



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



CONTRATO Nº 031/2022

CONTRATO Nº 031/2022 PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, localizada na Rua Hugo Carneiro nº 567, bairro Bosque, CEP 69900-550, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90 neste ato representado por seu Presidente vereador **MANOEL JOSÉ NOGUEIRA LIMA**, brasileiro, militar, portador do RG nº 0365 PMAC e CPF nº 079.333.042-49, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 123180 SSP/AC e CPF nº 217.429.602-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, instituição de âmbito nacional, de direito privado de caráter civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério da Cidadania, com sede na Rua Tabapuã nº 540, Itaim Bibi, em São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55 e com Unidade de Operação em Rio Branco/AC, CNPJ nº 61.600.839/0069-43, neste ato representada pelo Gerente Regional Norte, o Sr. **Claudio Rodrigo de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº 588.675.381-87 e RG nº 1.774.314 SSP/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram contrato nº 031/2022, que tem como objeto a cooperação de ambas as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho nos termos da cláusula 1ª deste instrumento.

CONSIDERANDO QUE:

- Há 07 (sete) Contratos de Aprendizagem já firmados e vigentes por força do Contrato nº 03/2016;
- O Contrato 12/2020 terá sua vigência encerrada em 02/07/2022, permanecendo todavia válidos e vigentes os 05 (cinco) contratos de aprendizagem firmados por força daquele Contrato, fica acertado e ajustado expressamente entre as **PARTES** que permanecerão válidas as normas e condições negociais aplicáveis a cada um dos mencionados Contratos de Aprendizagem, sem que este novo Contrato implique em qualquer alteração nas condições contratuais dos Aprendizes, permanecendo válidas e aplicáveis as normas e valores previstos em cada um daqueles 05 (cinco) contratos de aprendizagem vigentes, inclusive quanto às condições da capacitação teórica, passando a partir dessa data, a relação jurídica da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** a ser regulada, de forma complementar às normas e condições negociais estipuladas nos referidos Contratos de Aprendizagem, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, título III, capítulo IV, seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO**



IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 2º - A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19 /12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 9.579 de 22 de novembro de 2018, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - Caberá à CONTRATADA:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) encaminhar à **CONTRATANTE**, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
 - esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
 - registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- e) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- f) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE**;
- g) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- h) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

CLÁUSULA 3ª - Caberá à CONTRATANTE:

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 9.579/18;
- c) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** os nomes dos aprendizes aprovados;
- d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;



- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);
- i) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- j) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- k) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- l) informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- m) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à **CONTRATADA**, quando solicitado;
- n) informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- o) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- p) remeter mensalmente à **CONTRATADA**, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela **CONTRATANTE**;
- q) efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- r) cabe, exclusivamente, à **CONTRATANTE** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras n.ºs 7 e 9 (Portaria n.º 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa 146, de 25 de julho de 2018. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à **CONTRATADA**, antes do início do desenvolvimento da aprendizagem, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas;

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** repassará mensalmente à **CONTRATADA** a quantia equivalente a 50% do salário mínimo vigente, para uma jornada diária de 04h00 (quatro) horas, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 2% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz a seguinte despesa: encargo social; FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

§ 1º - À **CONTRATADA** fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês, descontada a devida participação do aprendiz, sendo o desconto de 6% sobre o valor do salário.

§ 2º - A **CONTRATANTE** ressarcirá à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste Contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora - NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - A **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA**:

- a) A provisão mensal do pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) A provisão mensal do pagamento do 13º salário devido a cada aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês



- de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) A provisão mensal do pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;
- f) As provisões mencionadas nas alíneas "a", "d" e "e" serão deduzidas do valor da remuneração total devida ao aprendiz no caso de término ou rescisão antecipada do contrato de aprendizagem.

§ 4º - A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA**, quando solicitado:

- a) As despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

CLÁUSULA 5ª - A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "n" da Cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

§ 4º - Serão contratados até 08 (oito) aprendizes;

§ 5º - O custo mensal estimado de cada Aprendiz é de R\$ 1.258,71 (mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e um centavos), representando o valor mensal estimado R\$ 10.069,68 (dez mil e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) referente a 08 (oito) aprendizes, perfazendo o valor estimado global de R\$ 241.672,32 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) pelo quantitativo total previsto e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 6ª - A **CONTRATANTE**, apresentará à **CONTRATADA** até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

§ 2º - A **CONTRATANTE** efetuará o crédito na conta corrente da **CONTRATADA** referente a prestação de contas, até o dia 20 do mês subsequente.

§ 3º - A **CONTRATADA** emitirá o recibo a favor da **CONTRATANTE** referente aos valores creditados em sua conta corrente.



CLÁUSULA 7ª - A **CONTRATANTE** declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

§ 1º A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

§ 2º A **CONTRATANTE** se obriga a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a **CONTRATADA**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

§ 3º A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.



Parágrafo Único – Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da **CONTRATADA** rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, conseqüentemente, à **CONTRATANTE** repassar à **CONTRATADA** todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

CLÁUSULA 13ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos próprios, consignados no Programa de Trabalho: 02.001.001.001.01.031.0404.2001.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 14ª- PUBLICIDADE: A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Rio Branco/AC, 01 de julho de 2022.

Pela **CONTRATANTE**

Nome: Cláudio Rodrigo de Oliveira
Cargo: Gerente Regional

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Cláudio Rodrigo de Oliveira
laudio Rodrigo de Oliveira
5E22B819E2A5466



Pela **CONTRATADA**

DocuSigned by:

MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA

Nome: Manoel Jose Nogueira Lima
Cargo: Presidente

DocuSigned by:

Antonio Lira de Moraes

Nome: Antonio Lira de Moraes
Cargo: Primeiro Secretário

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Gedhal Lincoln Ramos Bandeira

Nome: Gedhal Lincoln Ramos Bandeira
CPF: 797.378.112-91

DocuSigned by:

Daniel Carneiro Alves

Nome: Daniel Carneiro Alves
CPF: 01997843293



ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
CAM MUN DE RIO BRANCO			
1	SALÁRIO - Carga horária 04 horas	%	VALOR (R\$)
1.1	Total do Salário*		- 606,00-
1.2	Periculosidade(30%)	N	- - -
1.3	Total		- 606,00-
2	ENCARGOS SOCIAIS		VALOR (R\$)
2.1.1	INSS	ISENTO	- - -
2.1.2	FGTS	2,00%	- 12,12-
2.1.3	PIS	IMUNE	- - -
2.1.4	Total do Grupo A	2,00%	- 12,12-
3	Provisão		
3.1.1	Férias		- 50,50-
3.1.2	Terço legal de férias		- 16,83-
3.1.3	13º Salário		- 50,50-
3.1.4	Total do Grupo B		- 117,83-
4	Encargo		
4.1.1	Incidência do Grupo 3		- 2,36-
4.1.2	Total Grupo C		- 2,36-
5	Benefícios	Quantidade	VALOR (R\$)
5.1.1	Vale Transporte	mensal	- 154,00-
5.1.2	Taxa Administrativa	mensal	- 7,7
5.1.3	Total dos Benefícios	mensal	- 161,70-
6	DESPESAS	Quantidade	VALOR (R\$)
6.1.1	Exames médicos admissionais / periódicos / demissionais (PCMSO)	mensal	- 8,70-
6.1.2	Total de Despesas	mensal	- 8,70-
7	CUSTOS OPERACIONAIS	Quantidade	VALOR (R\$)
7.1.1	Uniforme	mensal	- 10,00-
7.1.2	Seguro de vida	mensal	- - -
7.1.3	Crachá	mensal	- - -
7.1.4	Contribuição Institucional (Curso Aprendiz + Taxa de Administração)	mensal	- 340,00-
7.1.5	Total dos CUSTOS OPERACIONAIS	mensal	- 350,00-
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO PROGRAMA POR APRENDIZ			VALOR (R\$)
1	Total do Salário		- 606,00-
2	Total do Encargo sobre salario		- 12,12-
3	Total dos Provisões		- 117,83-
4	Total dos Encargos Sociais		- 2,36-
5	Total dos Benefícios		- 161,70-
6	Total de Despesas		- 8,70-
7	Total dos custos operacionais		- 350,00-
8	Total por Aprendiz		- 1.258,71-
QUADRO DO VALOR GLOBAL DO PROGRAMA			VALOR (R\$)
	Valor Unitário para 01 aprendiz		- 1.258,71-
	Valor Mensal estimado para 8 aprendizes		- 10.069,68-
	Valor 24 meses estimado para 8 aprendizes		- 241.672,32-

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Dislan Jose de Souza Melo, Matrícula:9600868-1 para responder pela Coordenação da Divisão Técnica de Informática, no âmbito desta Fundação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data
Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Missara Martins Guimarães Oliveira - Presidente

EMPRESAS PÚBLICAS**CAGEACRE****ADIAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)**

Informamos que a AGE da CAGEACRE, convocada para o dia 04/08/2022 às 10 horas foi adiada para o dia 12/08/2022, conforme EDITAL DE CONVOCAÇÃO abaixo.

Ressalta-se que o motivo de tal adiamento foi a necessidade de cumprimento de agenda externa, pelo Diretor Presidente da CAGEACRE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Companhia de Armazéns Gerais e Entrepósitos do Acre – CAGEACRE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 12 de agosto de 2022, às 10 horas, em sua sede situada à Avenida Ceará nº 1.832, Centro, Rio Branco-AC, quando será cumprida a seguinte pauta:

- Questões Administrativas;
- Outros assuntos.

Jessé da Silva Cruz

Diretor-Presidente da CAGEACRE

EMATER**GOVERNO DO ACRE****EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER-ACRE****PORTARIA Nº37/2022/GAB/EMATER DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE – EMATER-ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 6.969/2020 de 30 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.893, de 02 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo Técnico em Extensão Rural da EMATER-ACRE, em decorrência do falecimento da empregada e titular Maria das Graças Dias Gerônimo, matrícula 263273-1

Art. 2º - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 28 de julho de 2022. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rynaldo Lúcio dos Santos

Diretor-Presidente da EMATER-ACRE

Decreto nº6.969/2020

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA**CDSA**

Portaria CDSA nº 16, de 05 de agosto de 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 31 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.210 de 25 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Retificar a Portaria CDSA nº Portaria CDSA Nº 15, de 07 de julho de 2022, publicada no DOE nº 13.329, de 19/07/2022, página nº 73.

Onde se lê:

Art. 1º Designar o servidor ARI PALU JUNIOR, matrícula 9133143, Assessor Técnico de Tecnologia da Informação e Designer, para responder interinamente pela Diretoria de Projetos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE - CDSA, no período de 08 a 29 de julho de 2022, considerando que o titular está em férias de 08 a 20/07/2022 e cumprindo agendas institucionais período de 21 a 29/07/2022.

Leia-se:

Art. 1º Designar o servidor ARI PALU JUNIOR, matrícula 9133143, As-

essor Técnico de Tecnologia da Informação e Designer, para responder interinamente pela Diretoria da Presidência da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE - CDSA, no período de 08 a 29 de julho de 2022, considerando que o titular está em férias de 08 a 20/07/2022 e cumprindo agendas institucionais período de 21 a 29/07/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Rio Branco, 05 de agosto de 2022.

José Luiz Gondim dos Santos
Diretor Presidente - CDSA



Portaria CDSA Nº 17, de 05 de agosto de 2022

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 31 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.210 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ARI PALU JUNIOR, matrícula 9133143, Assessor Técnico de Tecnologia da Informação e Designer, para responder interinamente pela Diretoria de Projetos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS DO ESTADO DO ACRE - CDSA, no período de 05 a 14 de agosto de 2022, considerando que a titular, senhora Rosângela Silva de Oliveira Benjamim, estará em viagem para cumprimento de agenda institucional na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Branco, 05 de agosto de 2022.

José Luiz Gondim dos Santos
Diretor Presidente - CDSA

SANACRE**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CNPJ: 04.003.232/0001-54

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia de Saneamento do Estado do Acre – SANACRE, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 16 de agosto de 2022, às 09 horas, na sede da Companhia Industrial do Estado do Acre – CODDISACRE, situada à BR364, KM 05 - Distrito Industrial de Rio Branco, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Indicação, Eleição e Posse do novo Diretor Administrativo,
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Rio Branco – Acre, 05 de agosto de 2022.

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO

Diretor Presidente da SANACRE.

MUNICIPALIDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE**

PORTARIA Nº 016, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 33, Parágrafo Único, inciso XIX, do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, João Lucas Lucena da Silva, para o Cargo de Assessor Parlamentar Para Assuntos Comunitários, desta Casa Legislativa, na referência CC-1.

Art. 2º - Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria contam-se a partir do dia 01 de agosto de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE.

ELIENE ALMEIDA DE AMORIM - 1ª Secretária

MÁXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.187/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 051/2022

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE
OBJETO: Contratação de agente de integração para viabilizar o programa de aprendizagem no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 10.069,68.
VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 01/07/2024 (24 meses)
LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Rio Branco-AC, 01/07/2022

ASSINAM: Pela Contratante Manoel José Nogueira Lima - Presidente e Antônio Lira de Moraes - 1º Secretário e pela Contratada Claudio Rodrigo de Oliveira – Gerente regional - CIEE,

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0179/2022 – SENADO FEDERAL

Espécie: Termo de Acordo de Cooperação técnica. **Objeto:** Acordo celebrado entre o SENADO FEDERAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, com o objetivo de implementar ações conjuntas dos parceiros a fim de viabilizar a transmissão de TV digital e Rádio FM a partir de Estação Radiofona integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de Rio Branco, Estado do Acre. **Assinam:** MANOEL JOSE NOGUEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco e ILANA TROMBKA, Diretora Geral do Senado Federal. **Data de Assinatura do Termo:** 02/08/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO

ESTADO DO ACRE
 CÂMARA MUNICIPAL DE JORDÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADESÃO 001/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.001/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº.001/2022-CÂMARA MUNICIPAL
 Por este Termo de Adesão a CÂMARA MUNICIPAL DO JORDÃO Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Avenida Francisco Dias, nº 61, Centro CEP 69.975-000, Jordão, Acre, Câmara Municipal de Jordão, CNPJ 84.306.513/0001-15, neste ato representado por seu Presidente ELIEUDO FERREIRA DE OLIVEIRA, em face o resultado do Pregão Presencial SRP Nº. 001/2022, oriundo da Câmara de Marechal Thaumaturgo, resolve ADERIR a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2022, da empresa Status Tecnologia e Consultoria em Sistemas LTDA, CNPJ sob nº 15.393.826/0001-35, para Contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de contabilidade pública, sistema de Planejamento, sistema folha de pagamento, sistema recursos humanos, sistema de patrimônio, sistema de controle de estoque, sistema de portal da transparência, sistema de controle interno, e sistemas de compras contratos e licitações.
 Jordão - AC, 28 de julho de 2022.

ELIEUDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Presidente da Câmara Municipal de Jordão

ACRELÂNDIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 100/2022
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo mencionados para, em observância à legislação vigente, atuar como fiscais dos CONTRATOS no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal Titular: JOSE LEMOS DA SILVA, responsável por todos os contratos de material de construção e serviços de reparos e obras nas unidades de ensino.
Fiscal Titular: ANTONIO JOSE PEREIRA DE SALES, responsável por todos os contratos de peças e manutenções dos veículos.
Fiscal Titular: MARCELO DA COSTA BREGUEDO, responsável por todos os contratos de alimentação, materiais de consumo e pedagógicos.

Art. 2º. Compete ao fiscal o acompanhamento de execução processual dos Processos Administrativos de Despesas Públicas – PADP, bem como realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente.

I – Instruir o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP com documentos obrigatórios e necessários, nos termos da lei;

II – Dar Publicidade e manter quinzenalmente e atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos a exemplo do Portal da Transparência; e,

III – Acompanhar a vigência do Instrumento Contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e van-

tajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: o fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado;

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e demais leis pertinentes e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;

Art. 4º Fica revogada a Portaria de nº 025/2021, e demais normas que estejam em desacordo com a presente Portaria.

Acrelândia, 04 de agosto de 2022.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE
 PREFEITO DE ACRELÂNDIA

Registre-se;
 Publique-se;
 Cumpra-se.



MEMO/SEMSA/Nº531/2022.

Acrelândia – AC em, 05/08/2022.

Ao Exmo. Srº,

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito do Município de Acrelândia – AC.

Assunto: Publicação de Portaria Comissão Eleitoral para eleição complementar do segmento Usuário do Conselho Municipal de Saúde de Acrelândia.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente e em atenção a necessidade de uma eleição complementar para recomposição de entidade do segmento Usuário no Conselho Municipal de Saúde. Solicitamos a publicação da portaria no diário oficial da Comissão Eleitoral Eleição complementar segmento Usuário e Edital de Convocação para eleição complementar. Atenciosamente,

Vitor Lima Martineli
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 06/2021

CONTRATO Nº 228/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 108/2021SEMOTUR - PMA
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 053/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto nº 810 – Centro, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado por seu representante legal, prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa L. C. G. COSTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.616.685/0001-99, neste ato representada pela Sra. Luciana Corazim Gonçalves Costa, inscrita no CPF nº 273.033.708-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista que consta no Pregão presencial SRP 053/2021 - Processo Administrativo Nº 108/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição materiais de consumo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e quantificado no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.10 valor estimado é de R\$ 314.860,00 (Trezentos e quatorze mil, oitocentos e sessenta reais) conforma itens relacionados no Anexo I deste termo contratual.

Programa de Trabalho: 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Urbanismo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Código Reduzido: 129

Fontes de Recurso: 001

Programa de Trabalho: 1.011 – (Pavimentação e Manutenção de Vias Públicas)

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Código Reduzido: 125

Fontes de Recurso: 06 (Convênio)

12.1 Vigência: 31/12/2022 Data da assinatura: 28/07/2022.

14.2A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços será de responsabilidade da Divisão de Serviços Administrativos na condição de